



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de instituir sobre a testagem de HTLV1/HTLV2 no Pré Natal e condutas no Parto e Puerpério no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 1º – Contextualização

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-CGIST/.DATHI/SVSA/MS que dispõe das orientações relacionadas à prevenção da transmissão vertical do vírus T-linfotrópico Humano (HTLV-1/2), incluindo fluxo de testagem na gestação, no parto, puerpério, via de nascimento e amamentação;

1. O Ministério da Saúde recomenda a suspensão da amamentação por pessoas com infecção por HTLV confirmada, além de recomendar o uso de inibidores de lactação e a utilização de fórmula láctea infantil como substituto do leite materno, devido ao elevado risco de transmissão vertical do HTLV por meio do aleitamento materno.
2. Atualmente há poucas evidências sobre o papel da via de nascimento na transmissão vertical de HTLV. Para gestantes com diagnóstico confirmado de HTLV-1/2, independente de manifestações compatíveis e outras doenças associadas, recomenda-se a realização da cirurgia cesariana.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3148, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024 que inclui a infecção pelo vírus Linfotrópico de Células T Humanas - HTLV, da Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e da criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;



Considerando que a PORTARIA SECTICS/MS Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2024, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame para detecção pré-natal de infecção pelo vírus T Linfotrópico humano (HTLV) 1/2 em gestantes: Resolve o Art. 1º: Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame para detecção pré-natal de infecção pelo vírus T Linfotrópico humano (HTLV) 1/2 em gestantes.

Art. 2º – Recomendações e condutas

O exame HTLV1/HTLV2 deve ser coletado via sanguínea e solicitado na 1º consulta de pré-natal em TODAS as gestantes, juntamente com os demais exames laboratoriais.

Caso a gestante não tenha feito a coleta na primeira consulta de pré-natal, solicitar juntamente com os exames de 2º trimestre ou a qualquer momento da gestação, não perdendo a oportunidade de coletar preferencialmente até a 32ª semana de gestação.

Gestantes com resultado reagente devem ser encaminhadas para coleta de exame confirmatório. Na confirmação diagnóstica da infecção pelo HTLVI/II, **a notificação é compulsória.**

Gestantes com confirmação diagnóstica para o HTLVI/II e assintomáticas mantêm o pré-natal na unidade de saúde, onde será orientada sobre a possibilidade de transmissão sexual e vertical, e o esclarecimento quanto à contra indicação do aleitamento materno, momento em que ocorre a transmissão vertical.

Gestantes sintomáticas devem ser encaminhadas para o Pré-Natal especializado (CIM) e CRESSER.

A transmissão vertical ocorre com maior frequência pela amamentação do que pela via transplacentária, ou durante a passagem do feto pelo canal do parto. Diante deste fato, o aleitamento materno é contraindicado, e se faz necessário orientar a suspensão farmacológica da amamentação logo após o parto.

A via de nascimento recomendada para gestantes com diagnóstico confirmado de HTLV-1/2 é a cesariana eletiva, conforme orientações vigentes do Ministério da Saúde.

A criança exposta ao HTLV tem direito a receber fórmulas lácteas até completar 12 meses, devendo seguir fluxo já estabelecido no município.



SECRETARIA DE
SAÚDE



Art. 3º – Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos nos serviços de atenção à gestante.

Atenciosamente,

Sumaré, 16 de junho de 2026


Frederico Machado de Almeida
Secretário Municipal de Saúde